

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
02	04					Guarda Nacional Republicana		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.03.06		Pensões de reserva:		
				01.03.06	A	Classes inactivas (PSP, GNR e GF).....	7 123 137	-
				01.03.08		Outras despesas de segurança social:		
				01.03.08	A	Classes inactivas (PSP, GNR e GF).....	1 207 534	-
						<i>Total</i>	8 416 524	8 416 524

Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais a que se refere a presente declaração constam os despachos ministeriais que permitiram a sua concretização.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1991. — A Directora, *Maria da Conceição de Jesus Fernandes Duarte Mano*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 25/92

Considerando que em 1 de Agosto de 1991 cessou a comissão de serviço, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, o reverificador-assessor José Manuel da Veiga Testos, à data director da Alfândega do Funchal;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, constante da Portaria n.º 54/88, de 27 de Janeiro, um lugar de reverificador-assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 1991.

Ministério das Finanças, 21 de Janeiro de 1992. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 91/92

de 13 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, ao estabelecer o estatuto das carreiras e categorias específicas do pessoal de informática, determina a adaptação dos

quadros de pessoal ao regime nele previsto, através de portaria conjunta do Ministro das Finanças e do membro do Governo respectivo.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Santarém, aprovado pela Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 862/89, de 6 de Outubro, e pelos Despachos Normativos n.ºs 33/90, 147/90 e 148/90, publicados no *Diário da República*, n.ºs 124 e 270, de 30 de Maio, o primeiro, e 22 de Novembro, os dois últimos, passa a ser, no que respeita ao grupo de pessoal de informática, o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º O quadro de pessoal a que se referem os normativos indicados no número anterior é aumentado de um lugar na categoria de chefe de secção e de três lugares na categoria de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo, a extinguir à medida que vagarem.

3.º Ao referido quadro é abatido um lugar da carreira e categoria de ajudante de creche e jardim-de-infância.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 21 de Janeiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal de informática ...	Informática	Técnica superior de informática (a).	Assessor informático principal Assessor informático Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1 1 3
		—	Administrador de base de dados	(a) 1
		—	Administrador de rede de comunicações	(a) 1
		—	Administrador de sistema	(b) 1
		Programador (c)	Programador especialista principal ou programador Programador-adjunto de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2 2
		Operador de sistema	Operador de sistema-chefe Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	(b) 1 (c) 8

(a) Em qualquer momento não podem existir mais de quatro lugares providos na carreira técnica superior de informática e nas categorias de administrador de base de dados e administrador de rede de comunicações.

(b) Em cada momento não pode existir mais de uma unidade nas categorias de administrador de sistema e operador de sistema-chefe.

(c) Em qualquer momento não pode existir mais de oito lugares providos na carreira de programador e nas categorias de operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 92/92

de 13 de Fevereiro

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Beja e da sua Escola Superior Agrária; Considerando o disposto na Portaria n.º 317-F/86, de 24 de Junho;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alterações

Os quadros n.ºs 1 e 2 do anexo I e o quadro n.º 2 do anexo II à Portaria n.º 317-F/86, de 24 de Junho, que criou os cursos de bacharelato em Produção Agrícola e em Produção Animal na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja, passam a ter a redacção constante dos anexos à presente portaria.

2.º

Entrada em funcionamento e regime de transição

A alteração aprovada pela presente portaria entrará em funcionamento nos termos e prazos fixados por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Beja, sob proposta da comissão instaladora da Escola Superior Agrária, ouvido o respectivo conselho científico.

Ministério da Educação.

Assinada em 31 de Dezembro de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Emídio Gil Santos*, Secretário de Estado do Sistema Educativo.

ANEXO I QUADRO 1 (AI. Part. n.º 317-F/86, 34.6) CURSO: PRODUÇÃO AGRÍCOLA GRAU: BACHAREL						
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA						
1.º ANO						
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA		HORÁRIA SEMANAL		OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	PRÁTICAS	TEÓRICAS	PRÁTICAS	
Actividades Agrícolas	Anual				4	
Mesologia	Anual	2		2		
Matemática e Elementos de Estatística	Semestral 1	2		3		
Química Orgânica	Semestral 1	2		3		
Biologia	Semestral 1	2		3		
Química-Física	Semestral 1	2		3		
Motores e Tractores	Semestral 1	2		3		
Botânica Agrícola	Semestral 2	2		3		
Bioquímica	Semestral 2	2		3		
Microbiologia	Semestral 2	2		3		
Solos	Semestral 2	2		3		
Topografia	Semestral 2	1		3		
Inglês I	Semestral 2	3				

DURAÇÃO: ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas; SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO I QUADRO 2 (AI. Part. n.º 317-F/86, 34.6) CURSO: PRODUÇÃO AGRÍCOLA GRAU: BACHAREL						
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA						
2.º ANO						
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA		HORÁRIA SEMANAL		OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	PRÁTICAS	TEÓRICAS	PRÁTICAS	
Agricultura Geral e Máquinas Agrícolas	Anual	2		3		
Arboricultura e Horticultura	Anual	2		3		
Técnicas de Regadio	Anual	2		3		
Nutrição Vegetal e Fertilização do Solo	Semestral 1	2		2		
Economia Agrária	Semestral 1	2		2		
Fertilizantes e Fertilização	Semestral 2	2		2		
Inglês II	Semestral 1	3				
Viticultura	Semestral 2	2		3		
Introdução à Sanidade Vegetal	Semestral 2	2		3		
Estatística Aplicada	Semestral 2	2		3		

DURAÇÃO: ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas; SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO II QUADRO 2 (AI. Part. n.º 317-F/86, 34.6) CURSO: PRODUÇÃO ANIMAL GRAU: BACHAREL						
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA						
2.º ANO						
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA		HORÁRIA SEMANAL		OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	PRÁTICAS	TEÓRICAS	PRÁTICAS	
Agricultura Geral e Máquinas Agrícolas	Anual	2		3		
Higiene e Sanidade Animal	Anual	2		2		
Nutrição e Alimentação Animal	Anual	2		3		
Nutrição Vegetal e Fertilização	Semestral 1	2		3		
Fisiologia Animal	Semestral 1	2		3		
Economia Agrária	Semestral 1	2		2		
Inglês II	Semestral 1	3				
Microbiologia, Imunologia e Parasitologia	Semestral 2	2		3		
Reprodução e Lactação	Semestral 2	2		3		
Estatística Aplicada	Semestral 2	2		2		
Introdução à Sanidade Vegetal	Semestral 2	2		3		

DURAÇÃO: ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas; SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas